



Ao
Sr. Odair
DD Presidente da FENAVIST

Senhor Presidente,

Diante da solicitação dessa Federação de que seja informado se há jurisprudência a respeito do art. 93, da Lei nº 8.213/1991, tendo em vista a existência de muitas dúvidas das empresas sobre o assunto, temos a informar o seguinte.

A Lei nº 8.213 de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios de Previdência Social, no art. 93, assim estabelece:

“Art. 93. A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois por cento a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: ...”

O TST quando apreciou recurso de revista do SINDESP/DF ao interpretar esse artigo assim decidiu:

“A C Ó R D Ã O (Ac. 8ª Turma) TST-RR-43740-09.2007.5.10.0018

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMPRESA DE VIGILÂNCIA - VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/91 - CÁLCULO DO PERCENTUAL

Demonstrada violação legal e constitucional, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o apelo denegado.

II - RECURSO DE REVISTA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA - VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/91 - CÁLCULO DO PERCENTUAL

1. A empresa que contar com 100 ou mais trabalhadores deverá obedecer a um percentual mínimo de empregados portadores de necessidades especiais, segundo o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2. A referida norma é de ordem pública e não excetua do seu âmbito de aplicação as atividades de vigilância.

Recurso de Revista conhecido e provido.”



OPE LEGIS CONSULTORIA EMPRESARIAL
Advocacia Celita Oliveira Sousa & Associados

Dessa forma, a interpretação da 8ª Turma do C. TST foi no sentido de que se a lei não excetua a atividade de vigilância não poderia a empresa deixar de cumprir a obrigação de preencher seu quadro de empregados de acordo com o percentual fixado no art. 93.

Dáí concluir-se que já há jurisprudência desfavorável às empresas de vigilância, pois a decisão já transitou em julgado e o processo retornou ao TRT desde 02/02/2012.

Por outro lado, o que se tem observado é que há casos em que se comprova a ausência de mão-de-obra que seja beneficiário reabilitado ou pessoa portadora de deficiência, habilitada, suficiente para preencher a quota legal, e nesses casos algumas empresas conseguem judicialmente suspender os efeitos da lei, o que deverá ser observado em cada caso.

Essas são as considerações sobre o assunto, em caso de dúvidas estamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Dra. Cely Sousa Soares
Da Consultoria Jurídica da FENAVIST
Ope Legis Consultoria Empresarial
www.opelegis.com.br